



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37-701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 832 — Cria um posto de registo civil na freguesia de Monfortinho, concelho de Idanha-a-Nova.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 15 833 — Define a competência da Administração-Geral do Exército e a que deve ser conferida à Direcção do Serviço de Administração Militar nos relatórios das inspecções parciais administrativas aos conselhos administrativos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 834 — Autoriza o governador-geral da província ultramarina de Moçambique a abrir um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Portaria n.º 15 835 — Manda aplicar às províncias ultramarinas, a fim de ser observada nas cantinas da Mocidade Portuguesa, a Portaria n.º 10 515.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 40 580 — Altera para 0,75 por cento *ad valorem* o imposto que a Junta Autónoma dos Portos do Norte está autorizada a lançar nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 13 441.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 15 832

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 4.º da Lei

n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, seja criado um posto de registo civil na freguesia de Monfortinho, concelho de Idanha-a-Nova.

Ministério da Justiça, 23 de Abril de 1956. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 15 833

Considerando que os relatórios das inspecções parciais administrativas aos conselhos administrativos abrangem normalmente matéria de carácter administrativo e matéria de carácter nitidamente técnico e convindo separar a competência da Administração-Geral do Exército e a que deve ser conferida à Direcção do Serviço de Administração Militar, com base na diferente natureza daquelas matérias, e tendo ainda em vista a correcta interpretação dos artigos 3.º e 4.º do Decreto n.º 19 733, de 12 de Maio de 1931: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército:

1.º Os relatórios das inspecções parciais administrativas continuam a ser formulados conforme o modelo inserto na *Ordem do Exército* n.º 6, 1.ª série, de 1946 e a resolução dos assuntos neles expostos será da competência do brigadeiro director do Serviço de Administração Militar.

2.º Sempre que do mesmo relatório constem actos ou procedimentos lesivos dos interesses da Fazenda Nacional, apuramento de responsabilidades e ainda assuntos que se liguem directamente com a Administração-Geral do Exército, a Direcção do Serviço de Administração Militar fará transcrever essa parte do relatório, devidamente informada, à Administração-Geral do Exército, a fim de ser submetida a despacho do Ministro do Exército com o parecer do administrador-geral do Exército.

3.º Em qualquer caso a Direcção do Serviço de Administração Militar fará, por cada inspecção administrativa, uma comunicação à Administração-Geral do Exército, da qual conste:

- Unidade inspeccionada;
- Período inspeccionado;
- Inspector ou subinspector que realizou a inspecção;
- Que foram tomadas as medidas atinentes ao aperfeiçoamento técnico dos serviços inspeccionados, conforme consta do relatório e seu despacho de aprovação.

Ministério do Exército, 23 de Abril de 1956. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Afonso Magalhães de Almida Fernandes*.